



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 079 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), ESTABELECE RESTRIÇÕES A ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE - ARAÇUAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Armando Jardim Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada o art. 1º do decreto 072/2020, passando a vigorar a escala constante no quadro abaixo, que dispõe sobre o funcionamento com restrições das atividades não essenciais no período compreendido entre **10/08/2020 a 31/08/2020**, com o objetivo de mensurar os resultados, bem como enfrentar e combater a disseminação do novo coronavírus (COVID 19),

Parágrafo único. As demais regras, restrições e medidas sanitárias de enfrentamento e combate a disseminação do novo coronavírus previstas no decreto 57/2020 e 72/2020, continuam em vigor.

PERÍODO	SITUAÇÃO
10/08/2020 a 12/08/2020	Aberto
13/08/2020 a 18/08/2020	Fechado
19/08/2020 a 25/08/2020	Aberto
26/08/2020 a 29/08/2020	Fechado
30/08/2020 a 31/08/2020	Aberto

Art. 2º - A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação dos crimes previsto nos artigos 132 e 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, expeça termo de compromisso e responsabilidade à todos os estabelecimentos empresariais/comerciais, recolha assinatura bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da utilização de máscara e adoção das

Aracuaí